INSTRUMENTO CONTRATUAL Contratação do serviço profissional de cobertura fotográfica de sessões, audiências, eventos e reuniões da câmara municipal de Rondonópolis e serviços de ampliação e revelação fotográfica e montagem de álbuns institucionais para a Câmara Municipal de Rondonópolis. **Tomada de Preço nº 07/2014.**

CONTRATO Nº 021/2014.

Serviço profissional de cobertura fotográfica de sessões, audiências, eventos e reuniões da câmara municipal de Rondonópolis e serviços de ampliação e revelação fotográfica e montagem de álbuns institucionais para a Câmara Municipal de Rondonópolis, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **JOELICE VIEIRA DE SOUZA – 99652170178**, na forma a seguir.

Ao(s) 13(treze) dia(s) do mês de maio de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JOELICE VIEIRA DE SOUZA – 99652170178,** inscrita no CNPJ/MF nº **18.564.996/0001-23**, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 851- Rondonópolis - MT , neste ato representada pela senhora **Joelice Vieira de Souza**, RG nº 14.77.273-6, SSP-MT, CPF nº 996.521.701-78, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº 07/2014.** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1 – Contratação de Prestação de serviços técnicos profissionais de cobertura fotográfica, serviços técnicos profissionais de edição, produção, ampliação e revelação de fotos de sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas), audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Rondonópolis.

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

02.2.1 – **SERVIÇOS:**

ITEM	CÓD. SIST. INF.	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	VLR UNTITÁRIO	VLR TOTAL
01	**508**	**Período de 7(sete) meses e 17(dezes sete) dias**	Cobertura Fotográfica de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, solenes, comemorativas, audiências públicas e reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis no período de vigência do início deste contrato até dezembro de 2014.	R$ 1.990,00	R$ 15.057,78
02	**2146**	**1.000**	Edição, produção, revelação e ampliação fotográfica e álbuns correspondentes no tamanho 15x21 referentes à Câmara Municipal de Rondonópolis.	R$ 2,70	R$ 2.700,00

3.2.1.2 – MATERIAIS:

03	**2147**	**04**	Fotolivros com até 100 páginas, em papel couché 300g/m2 fosco,	R$ 580,00	R$ 2.320,00

			com capa dura laminada, formato retrato tamanho A5 (21cmx14,8cm), sendo que cada página pode conter até 24 fotos.		
VALOR TOTAL				**R$ 20.077,78**	

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº 07/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global**,** nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para execução dos serviços e entrega dos materiais, objeto do presente contrato é de **R$ 20.077,78 (Vinte Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)**, conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, e ao respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;

05.2 - O pagamento será mensal de acordo com o consumo/ entrega dos materiais e execução dos serviços e edição;

05.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

05.4 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

05.5 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
05.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente a aquisição de serviços efetivamente prestados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
05.8 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
05.9 - - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.10- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.11- Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será á partir da data da assinatura do contrato, até o final do ano de 2014, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;
06.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os CD/DVD's no ato da entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo contratual;
06.3 - A montagem e a instalação dos equipamentos necessários pra prestação dos serviços deverão ser realizadas em horário comercial, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, ou quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

06.4 - O local de entrega do serviço bem com dos produtos é: Rua Cafelândia nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;
06.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o serviço no ato da entrega, ou até a conferência do produto obtido, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo contratual;
06.6 – Se, no ato da entrega ou da prestação dos serviços for constatada irregularidade e/ou desconformidade a CONTRATADA deverá fazer a correção de serviço/produtos. Fazendo assim no menor tempo possível, para que seja feito o recebimento definitivo dos produtos/serviços, sob pena das sanções legais cabíveis.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 - SECRETARIA DE IMPRENSA
01.032.1010.01797 – ADQUIRIR E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES PARA SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIII – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
08.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX – RESCISÃO

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
II - Por acordo das partes.
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até

o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Ao final do ano, a CONTRATADA deverá confeccionar fotolivros com até 100 páginas, em papel couché 300g/m2 fosco, com capa dura laminada, formato paisagem tamanho A5 (21cmx14,8cm) com fotos do ano inteiro, escolhidas por servidor designado da Secretaria Legislativa de Comunicação;
11.2 - Para cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas, audiências públicas e entrevistas, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 03(três) câmeras digitais com resolução acima de 12(doze) megapixel;
11.3 - Além das câmeras estão, no mínimo, entre os equipamentos requisitados:

a) Lente grande angular – 18 – 105 mm;
b) Lente Teleobjetiva – 70 – 300 mm.

11.4 – A CONTRATADA deverá operar, com no mínimo 02(dois) fotógrafos para atender as demandas durante as Sessões, Audiências Públicas e qualquer outro tipo de evento em que a *CONTRATANTE* estiver representada;
11.5 – A CONTRATADA deverá dispor de cabo ou outro equipamento apto para baixar as fotos imediatamente após as reuniões ou sessões em equipamentos da SLCM;
11.6 – Mensalmente, no último dia do mês, a CONTRATADA deverá entregar 02(dois) CD`s ou DVD´s (uma para arquivo da SLCM outro para arquivo do INSTITUTO MEMÓRIA) com as melhores imagens registradas, editadas, tratadas e organizadas em pastas. Os CD´s ou DVD`s com as imagens gravadas deverão ser entregues personalizados, incluindo capa plástica padronizada, onde deverá apresentar a identificação no mínimo:

a) O tipo do evento (sessão ordinária, extraordinária, solene, comemorativa, audiência publica ou entrevista);
b) A data do evento.

11.7 - A CONTRATADA deverá manter como arquivo todas as imagens registradas para a *CONTRATANTE* durante o período de 05(cinco) anos, devendo fornecer cópias em arquivo eletrônico em qualquer período dentro desse prazo, se assim for solicitado pela *CONTRATANTE*;

11.8 – A CONTRATADA será responsável pela cessão e montagem dos equipamentos, ***e tudo o que for necessário***, para a realização dos registros fotográficos citados acima;
11.9 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se ainda, o § 1° ao artigo 71, da Lei n° 8666/93 e suas alterações e complementos;
11.10 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de registro fotográfico de sessões ordinárias todas as quartas-feiras, por um período médio de 07 horas, podendo estas horas serem distribuídas em períodos. E quando houver necessidade, em outro dia da semana, mesmo aos feriados, se assim for requerido pela *CONTRATANTE* em decorrência de algum imprevisto;
11.11 – O registro fotográfico das Sessões Extraordinárias será realizado conforme comunicado realizado pela *CONTRATANTE*, via ofício expedido por funcionário designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação Social, com prazo mínimo de 12:00h de antecedência da data prevista ou em um tempo menor se houver algum imprevisto, podendo esta ocorrer na sede Câmara Municipal de Rondonópolis, ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis. Sendo que o serviço deve ser executado durante a duração das mesmas;
11.12 – O registro fotográfico das Sessões Solenes será realizado conforme comunicado realizado pela *CONTRATANTE*, assim que for aprovado o calendário das mesmas, e confirmado com 05(cinco) dias de antecedência da data prevista, via ofício expedido por funcionário designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação Social, podendo esta ocorrer na sede da Câmara municipal de Rondonópolis, ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis. Sendo que o serviço deve ser executado durante a duração das mesmas;
11.13 - A CONTRATADA deverá estar no local do evento no prazo de no máximo 00h:30min do horário previsto antes do início do mesmo. O não cumprimento do prazo pode acarretar penalidades;
11.14 - A interrupção do registro fotográfico das sessões ou outros momentos só será tolerada por motivo de força maior, como pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria Legislativa de Comunicação Social, sob pena de rescisão contratual;
11.15 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições técnicas e fiscais da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos;

11.16 – Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
11.17 – Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade no fornecimento dos serviços e materiais deste termo;
11.18 – A falta de quaisquer dos equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;
11.19 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
11.20 – Fornecer os serviços conforme estipulado neste termo, e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas pelos Órgãos Certificadores vigentes;
11.21 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituir qualquer equipamento, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a execução dos serviços;
11.22 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo contratual;
11.23 – Comunicar o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da nota, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;
11.24 – Manifestar-se por escrito e justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior; não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;
11.25 – Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução no fornecimento dos serviços objetos deste termo;
11.26 – A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no tocante

ao fornecimento dos serviços objetos desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.27 - O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

11.28 – Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.29 – Comunicar ao Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços contratados;

11.30 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados, bem como pela qualidade dos serviços prestados por seu quadro funcional;

11.31 – Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

11.32 – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

11.33 – Manter seu quadro funcional, durante todo o tempo da execução do serviço, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

11.34 – Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços, e as Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

11.35 – Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal da CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da CONTRATANTE;

11.36 – Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal relativo à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços contratados;
11.37 – Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas e constantes no contrato:
12.2 – A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para cobertura fotográfica fora do seu prédio (Câmara Municipal) seja ele decorrente de ordem de pessoal ou estrutura técnica. Salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

12.3 - Supervisionar o fornecimento do objeto desse termo, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;

12.4 – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;

12.5 – Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos e serviços objetos desse termo;

12.6 – Emitir Nota de Empenho em favor da (s) CONTRATADA (s) a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

12.7 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.8 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.9 – Acompanhar os serviços a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;

12.10 – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços de fotografia, nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;

12.11 – Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendentes por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização;

12.12 – Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos serviço(s) de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato e respeitadas as demais instruções normativas existentes a cerca do objeto licitado;

12.13 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;

12.14 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste termo contratual.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da CONTRATANTE;
13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;
13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
13.4 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
13.5 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;
13.8 – As fotos deverão ser solicitadas por meio de ordem de serviço, por servidor designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação e adquiridas de forma fracionada pela CONTRATANTE.

XIV - DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

14.1 – A CONTRATADA deverá apresentar **CERTIFICADOS TÉCNICOS** capazes de comprovar a capacidade técnica para desempenhar a prestação de serviço objeto deste termo contratual;
14.2 – Além dos **CERTIFICADOS** descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica, já ter atendido serviço equivalente ao existente neste termo, através de apresentação de ao menos uma empresa (fica facultado a apresentação em número maior) conforme o atestado constante deste termo.

XV- PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVI - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Gabriel Fagundes**, chefe do Setor de Comunicação Social, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

JOELICE VIEIRA DE SOUZA
– 99652170178
Joelice Vieira de Souza
CPF 996.521.701-78
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA
Secretária Legislativa de Comunicação Social

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

DANIELA BESSI DA COSTA
RG: 1402641-4 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA.
RG: 1402819-0 SSP/MT